

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL QUE CRIA A “BOLSA DE EMPREGO
PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REGIONAL DOS AÇORES (BEP-AÇORES)”.**

VELAS, 16 DE ABRIL DE 2004

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A comissão de Política Geral reuniu, no dia 16 de Abril de 2004, na ilha de S.Jorge, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a “Bolsa de emprego público da Administração Pública Regional dos Açores (BEP-Açores)”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Não tendo recebido qualquer parecer após o período de consulta pública, a Comissão apreciou a proposta de diploma na generalidade tendo emitido parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

Na especialidade o PS propôs as seguintes alterações que foram aprovadas com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente diploma estabelece o regime jurídico da bolsa de emprego pública da Região Autónoma dos Açores, doravante designada por **BEP-AÇORES**.
2. Eliminar.

Artigo 2.º

À BEP-AÇORES aplica-se (...) tendo em conta **as especificidades regionais**.

Artigo 3.º

A referência (...) à **Direcção Regional com competências em matéria de administração pública**.

Artigo 4.º

A **informação institucional constante da BEP-AÇORES é estruturada a nível geográfico (...), a nível orgânico, por referência à Assembleia Legislativa Regional ou ao departamento do governo regional, e respectivo serviço central, desconcentrado ou instituto público regional e, (...)**.

Artigo 7.º

1. (redacção da proposta)
2. A **entrada em funcionamento da BEP-AÇORES deve ser publicitada em todos os jornais diários da Região e em dois diários de expansão nacional**.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Proposta de aditamento:

Artigo 1.º-A

Âmbito

1 – A BEP-AÇORES aplica-se aos serviços e organismos da Assembleia Legislativa Regional e da administração regional autónoma, bem como aos institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, de estabelecimentos públicos ou de fundos públicos.

2- As autarquias locais da Região Autónoma dos Açores podem utilizar a BEP-AÇORES, mediante a celebração de um protocolo com a Direcção Regional com competências em matéria de administração pública.

3- O modelo do protocolo a que se refere o número anterior é estabelecido por despacho do Director Regional com competências em matéria de administração pública.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Vila do Porto, 16 de Abril de 2004.

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes)